



Alves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E DE PATAS UNIDAS – ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS PARA ADOÇÃO
- APOIO À ATIVIDADE -

Considerando que:

O “De Patas Unidas” – Associação de Acolhimento e Reabilitação de Animais Para Adoção é uma Associação sem fins lucrativos, que se dedica a recolher e tratar os animais abandonados na área de Pedroso e freguesias circundantes, tratando deles até à sua adoção;

As atividades desenvolvidas por esta instituição revestem interesse público municipal, designadamente, ao nível da promoção de campanhas de sensibilização e educação cívica em locais públicos e escolas e, bem assim, do incentivo à adoção responsável e à esterilização, como forma de reduzir o excesso de animais errantes;

Se justifica, face à insuficiência de recursos da Associação, o apoio financeiro do Município às atividades previstas no âmbito da proteção dos animais;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas g) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da saúde e meio ambiente;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);



Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

" DE PATAS UNIDAS" – ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS PARA ADOÇÃO, pessoa coletiva n.º 514 002 450, com sede na Rua da Igreja, n.º 106, da União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, Vila Nova de Gaia, aqui representada pela Senhora Maria Fernanda dos Santos Moreira Tomás e Preciosa Maria Pereira Alves, na qualidade de Presidentes da Direção e da Assembleia, respetivamente, com poderes para o ato, adiante designado por Associação ou segunda outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado às atividades



*Di
Alves*

desenvolvidas pela segunda outorgante no âmbito do incentivo à adoção responsável e à esterilização de animais errantes, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA
(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro no montante total de € 1.000,00 (mil euros), a pagar no prazo de trinta dias após a entrada em vigor do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Associação obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as atividades objeto da comparticipação financeira;
- b) Divulgar o apoio do Município nas atividades desenvolvidas;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

D. Alves



CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente Acordo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir de 01 de outubro de 2018, sendo válido pelo período de um ano renovando-se, contudo, automática e sucessivamente, pelo mesmo prazo, quando não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência de 30 dias, relativamente ao seu



termo ou das respetivas renovações, mediante notificação por carta registada com aviso de receção a remeter à contraparte.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 14 de julho de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação "De Patas Unidas"
A Presidente da Direção

Maria Fernanda dos S. Moreira Tomás

A Presidente da Assembleia

Preciosa Maria Pereira Alves



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de junho de 2018

- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-29 (Compromisso n.º 2018/2412 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)